



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA FÍSICA SEM DISPUTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 Processo Administrativo nº 12/2025

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.176/0001-04, com sede administrativa à Rua Dezenove de Março, nº 480, Centro, Arandu – SP -CEP 18710-009, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **Flávio Carlomagno Galhego**, por meio do setor de licitações e compras, realizará DISPENSA FÍSICA Sem Disputa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Federal 11.871 de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 4257/2024 e demais atos normativos aplicáveis.

Data da Sessão: 03 de Abril de 2025 às 10:00 hs.

Endereço: Rua Dezenove de Março, 480- Centro – Arandu-SP.

e-mail: licitacao@arandu.sp.gov.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para aquisição de peixes para soltura no Lago Municipal (Lago São João) para realização de pescaria em celebração à Semana Santa e Dia dos Pais e distribuição gratuita, bem como distribuição gratuita, atendendo as necessidades da secretaria municipal de Esportes e Cultura de acordo com as condições, especificações e exigências da Lei nº. 14.133/2021.

1.2. A contratação se dará por dispensa de licitação, **em razão do valor**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.3. A contratação ocorrerá em valor por **menor preço global**, conforme tabela constante no Termo de referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. INGRESSO NA DISPENSA FÍSICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.1. O ingresso do fornecedor na presente DISPENSA FÍSICA se dará através da entrega de envelopes no setor de licitações e contratos, sito a Rua Dezenove de Março, 480, Centro, Arandu-SP, tendo em vista a disposição do art. 17 e art. 176 da Lei 14.133/2021;

Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá protocolar a proposta e documentação de habilitação com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Dezenove de Março, 480, Centro, Arandu-SP ou no email: licitacao@arandu.sp.gov.br, desde que a documentação seja assinada eletronicamente ou com reconhecimento em cartório digital.

2.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, uma vez protocolado a proposta e habilitação no setor de Licitações e Contratos.

2.2.4. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.2.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

2.2.6. Uma vez iniciada a sessão, os fornecedores NÃO poderão retirar, substituir ou modificar suas propostas, no intuito de evitar fraude.

2.2.7. No envio da proposta e habilitação, o fornecedor deverá, também, enviar as declarações, com modelo contido no Anexo 03.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Emal – pmarandu@arandu.sp.gov.br

seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.5 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.7 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receita se despesas entre os cooperados e atendam ao art.16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.7 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas se empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº11.488, de 15 de junho de 2007.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Aberta a sessão, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Emal – pmarandu@arandu.sp.gov.br

3.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

3.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

3.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

3.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da DISPENSA FÍSICA.

3.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.4.1. contiver vícios insanáveis;

3.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

3.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

3.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

3.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se via “e-mail” a nova data e horário para a sua continuidade, aos fornecedores.

3.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e devem ser enviados juntamente com a proposta.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

LINK: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

a.a) Havendo registro de processo de recuperação judicial, deverá a licitante que nesta hipótese incorrer, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de sua habilitação neste item, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Certidão de Inexistência de Impedimentos junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

LINK:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

c) Certificado de apenado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP);

LINK:

<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/certificado/add>

d) Certidão Negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União;

LINK: [Emitir certidão negativa \(tcu.gov.br\)](https://www.tcu.gov.br/portal/licitacao/certidao-negativa)

4.2.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, por meio dos documentos disponibilizados na plataforma.

4.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Emal – pmarandu@arandu.sp.gov.br

encaminhá-los, após solicitação da Prefeitura Municipal, sob pena de inabilitação.

4.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

4.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a autorização da autoridade competente e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

5.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à sociedade adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem “a” deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens “a” até “m”;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “b” a “g” deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “h” a “l”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Emal – pmarandu@arandu.sp.gov.br

- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7. Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.

6.8. O processamento do PA não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.10. As sanções de que trata essa clausura será garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

6.11. Pela inexecução total ou parcial dos contratos nos prazos ajustados, os contratantes poderão, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 14.133/21.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado site da Prefeitura Municipal e em jornal de grande circulação Regional.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Emal – pmarandu@arandu.sp.gov.br

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento/manifestação de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Prefeitura Municipal na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

7.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação de interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.12. Do Resultado da sessão pública será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal.

7.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

7.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

Arandu, 31 de Março de 2025.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- 1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 1.5. Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.6. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

LINK:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014;

LINK:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

d) Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Não Inscritos) a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Secretaria da Fazenda ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

Link:

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

e) **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado** ou declaração de isenção ou de não incidência *assinada* pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

Link:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=23764>

f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mobiliária** do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários;

g) **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.036/90, devidamente atualizado;

Link:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

h) **Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

LINK: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>.

b) Havendo registro de processo de recuperação judicial, deverá a licitante que nesta hipótese incorrer, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de sua habilitação neste item, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

c) Certidão de Inexistência de Impedimentos junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); **LINK:** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Certificado de apenado emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)**;

LINK:

<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/certificado/add>

e) Certidão Negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

LINK: [Emitir certidão negativa \(tcu.gov.br\)](https://tcu.gov.br)

4. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

- a) Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **ANEXO 03** deste edital, atestando que:
- b) Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. **(Observação: quando for o caso).**
- c) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- d) Declaramos que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02;
- e) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.
- f) Declaração de emissão de Nota Fiscal Eletrônica conforme preconiza a Portaria CAT-162, de 29/12/2008 (emitida pela própria licitante, conforme modelo em anexo, assinada pelo representante legal ou seu procurador. Conforme modelo abaixo estabelecido.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Conforme art. 43 da L.C. nº 123/06)
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

e) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem por objetivo a formalização de procedimento licitatório, para a Contratação de empresa especializada para aquisição de peixes para soltura no Lago Municipal (Lago São João) para realização de pescaria em celebração à Semana Santa e Dia dos Pais, atendendo as necessidades da secretaria municipal de Esportes e Cultura, bem como distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de acordo com as condições, especificações e exigências da Lei nº. 14.133/2021.

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO - (art. 6, XXIII, a, da Lei nº. 14.133/2021).

1.1.A presente licitação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES DESTINADO SOLTURA NO LAGO SÃO JOÃO** e distribuição gratuita, integrando as festividades culturais promovidas pela municipalidade através da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e Distribuição Gratuita as famílias atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento social.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	EMPRESA CELSO CHRISTOFORI	EMPRESA PSICULTURA TAKAHARA	ELISEU LEITE	MÉDIA	TOTAL MÉDIA	TOTAL MENOR PREÇO COTAÇÃO
1	Peixe da espécie Tilápia com peso médio de no mínimo 800 gr	3.500	kg	R\$ 16,00	R\$ 17,20	R\$ 15,80	R\$ 16,33	R\$ 57.155,00	R\$ 55.300,00

1.2. O objeto se trata de serviço comum.

1.3. Não haverá parcelamento da contratação.

1.4. **Prazo de vigência do contrato:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, acrescido e/ou suprimido, nos termos da Lei nº 14.133/21

1.5. **Garantia:** De acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - (art. 6, XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Nos termos do art. 75, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 4257/2023.

2.2. O presente Termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar (ETP), de onde foi retirada a solução abordada neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021).

3.1. Conforme estipulado no Inciso VII do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, a descrição da solução como um todo para esta contratação foi elaborada com um foco meticuloso nas exigências relacionadas a perfeita execução dos serviços. A contratação de empresa especializada no fornecimento de peixes vivos, com peso entre 800g e 1,2kg, visa a reposição da fauna aquática do Lago São João para a realização do Torneio de Pesca, incentivando o lazer, o turismo e a pesca esportiva no município. A empresa deverá garantir a entrega de exemplares em plenas condições sanitárias, transporte adequado para minimizar o estresse dos peixes. A soltura será planejada para assegurar a adaptação ao ambiente, promovendo um evento de qualidade e contribuindo para o uso sustentável dos recursos naturais. Este aspecto é crucial para assegurar que a solução proposta não somente atenda às necessidades imediatas, mas também ofereça sustentabilidade e confiabilidade a longo prazo.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - (art. 6, XXIII, d, da Lei nº. 14.133/2021).

- a) Apenas será contratada a empresa que comprovar: *Regularidade fiscal, jurídica, social, trabalhista e econômico-financeira.*
- b) Não haverá possibilidade de subcontratação;
- c) Não se exigirá garantia contratual;
- d) A empresa que for declarada vencedora, deverá no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, após a sessão licitatória, apresentar de acordo com a exigências deste termo de Referência, a relação de itens conforme termo de referência sob de não fazê-lo a proposta ser desclassificada.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021).

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos,
- b) Prestar o serviço de acordo com as condições, especificações e quantidades, prazos e condições pactuadas neste Termo de Referência;
- c) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução da prestação de serviços.
- d) Garantir a excelência na prestação dos serviços.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no procedimento licitatório, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Contratante ou a Terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Emal – pmarandu@arandu.sp.gov.br

- g) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- h) Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de toda equipe no evento.

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços de organização e realização de eventos de entretenimento futebolístico master, na forma do contrato;
- g) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- i) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, em razão dos descumprimentos das obrigações contratuais da Contratada.

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS:

a) Prazo de realização dos serviços:

2. b) Forma de execução: A presente licitação tem por objetivo **Contratação de empresa especializada para aquisição de peixes para soltura no Lago Municipal (Lago São João)**, integrando as festividades culturais promovidas pela municipalidade através da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

b) Local da realização dos serviços (evento): Lago São João.

d) Regras para recebimento prévio e definitivo:

d.1) A prestação de serviços será recebida provisoriamente nos dias da realização do evento “PESCARIA NO LAGO SÃO JOÃO”, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.

d.2) O objeto do presente Termo de Referência (TR) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, condições e quantitativos, não atendidos neste Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

d.3) Na hipótese de a verificação a que se refere o *subitem* anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo da prestação de serviços;

d.4) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

VI. GESTÃO DO CONTRATO - (art. 6, XXIII, f, da Lei 14.133/2021).

6.1. O presente processo de licitação, tem como gestor e fiscal, os seguintes agentes públicos:

Gestor: Tiago Simplicio Rodrigues de Souza, lotado no cargo de Secretário Municipal de Esportes e Cultura.

Fiscal: Ricardo Aparecido de Paula Filho, lotado no cargo de Assessor Municipal.

Atividades de Gestão e Fiscalização:

Serviços:

Monitoramento: Realização de monitoramento da prestação de serviços contratada, incluindo a verificação da conformidade dos serviços prestados com os padrões estabelecidos e a avaliação da satisfação da população do município.
Ações Corretivas: Implementação de ações corretivas e preventivas antes, durante e após a prestação de serviços, em caso de desvios ou inconformidades identificadas durante o processo de fiscalização, garantindo a rápida solução de problemas para a efetiva realização do evento esportivo.

Comunicação e Relacionamento: Manutenção de uma comunicação eficaz entre a Secretaria Municipal de Esportes e a Empresa Contratada, facilitando o diálogo e a resolução de questões operacionais ou contratuais para a efetiva organização e realização do evento.

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - (art. 6, XXIII, g, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O processo de medição e pagamento será regido por critérios objetivos e transparentes. A medição será realizada de acordo com a prestação de serviços realizadas, de acordo com as regras de recebimento provisório e definitivo, quando serão verificadas se as condições, exigências e quantidades, conjuntamente com a análise da nota fiscal.

7.2. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, observando as condições contratuais acordadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

O pagamento será realizado até 10 (dez) dias, após a apresentação e aprovação da nota fiscal referente aos seus prestados.

IX. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/CREDENCIADO - (art. 6, XXIII, h, da Lei nº. 14.133/2021).

8.1. A escolha da empresa para aquisição do objeto deverá ser realizada mediante licitação, modalidade Dispensa Física (nos termos do inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4257/2024), e o critério de julgamento adotado o menor preço global, que se dará através da entrega de envelopes no setor de licitações e contratos, sito a Rua Dezenove de Março, 480, Centro, Arandu-SP, tendo em vista a disposição do art. 17 e art. 176 da Lei 14.133/2021;

O Prestador de Serviços deverá apresentar comprovação de regularidade quanto à:

a) Qualificação Jurídica:

b) Qualificação Econômico-financeira:

c) Qualificação fiscal, social e trabalhista:

- Outros documentos específicos, conforme o Edital

3. A escolha do prestador dos serviços deverá ser realizada mediante licitação, modalidade Dispensa física tendo em vista a disposição do art. 17 e art. 176 da Lei 14.133/2021;

Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

IX. ESTIMATIVA DO VALOR (art. 6, XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta dos Preços Praticados no mercado, conforme o caso.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei nº. 14.133/2021)

MANUTENÇÃO DO ESPORTE

FICHA: 239



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

NATUREZA DA DESPESA / CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.39.99 - OUTROS MATERIAIS E CONSUMO

AÇÃO DO GOVERNO

MANUTENÇÃO DO ESPORTE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

27.812.0028.2.038

FONTE DO RECURSO

01.110.0000 GERAL

MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

FICHA: 287

NATUREZA DA DESPESA / CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.30.99 / OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

AÇÃO DO GOVERNO

MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

08.244.0034.2.044

FONTE DO RECURSO

01 510.0000 ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Emal – pmarandu@arandu.sp.gov.br

ANEXO III - DO MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DISPENSA FÍSICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025– PROCESSO Nº 12/2025.

(Nome da empresa), CNPJ/MF nº, sediada, (endereço completo)

DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de dispensa, o que se segue:

-Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

-Que, caso, seja ME/EPP/MEI, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 e 19;

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição.

- Que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em atendimento a Portaria CAT – 162, de 29/12/2008

Arandu, de de 2025.

.....
(Nome do representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO Nº /2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARANDU E A EMPRESA XXXXXXXX.

o **MUNICÍPIO DE ARANDU**, com sede de sua Prefeitura Municipal à Rua Dezenove de Março, nº 480 - Centro - CNPJ 46.634.176/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no Estado de São Paulo, doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxx, nº xxxx, xxxxx, CEP: xxxxx, xxxxx, xxxxxx, registrada sob o CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representada neste ato, por seu representante legal, o senhor xxxxxxxxxxxx portador da Cédula de Identidade (RG) nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/01 de abril de 2.021 e do Decreto Municipal nº 4257/2024 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:, regida e consolidada pelas demais atualizações, e pelas condições que estipulam a seguir.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Instrumento Contratual tem como origem a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**, instaurada pela CONTRATANTE, objetivando Contratação de empresa especializada para aquisição de peixes para soltura no Lago Municipal (Lago São João) para realização de pescaria em celebração à Semana Santa e Dia dos Pais e distribuição gratuita, bem como distribuição gratuita, atendendo as necessidades da secretaria municipal de Esportes e Cultura de acordo com as condições, especificações e exigências da Lei nº. 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 Pela total e satisfatória fornecimento dos produtos indicados na Cláusula I, o CONTRATADO receberá o valor global de R\$ (.....).

2.2 A CONTRATADA deverá ter conta bancária preferencialmente no **Banco do Brasil** e **Caixa Federal**, para recebimento do fornecimento dos produtos.

2.3 Os preços constantes nesta Cláusula serão fixos e irrevogáveis.

2.4 Os pagamentos realizarão após a entrega do objeto e após o recebimento das notas fiscais/faturas pelo Setor de Compras, de acordo com os recursos financeiros, pagamento em **até 10 (dez)** dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

2.5 A nota fiscal deverá trazer discriminadamente todos os descontos pertinentes ao fornecimento dos produtos, conforme instruções da Receita Federal do Brasil em atendimento as informações prestadas ao EFD-REINF (A escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais).

2.6 A nota fiscal deverá trazer discriminadamente todos os descontos de impostos e contribuições pertinentes ao serviço a ser prestado, inclusive o

Imposto sobre a Renda - (IR) a ser retido na fonte, conforme **a Instrução**

Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº

2.145/2023 ou aquelas que vierem a modifica-la ou altera-la.

2.7 Os documentos fiscais deverão trazer discriminadamente a alíquota de retenção do Imposto da Renda (IR) para o cálculo da retenção, de acordo

com a natureza do bem, do qual recairá sobre o valor a ser pago.

2.8 A CONTRATANTE não efetuará pagamento através de cobrança.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações a seguir especificadas:

27.812.0028.2.038 ficha (239) - 3.3.90.30.00- outros materiais de consumo - Manutenção do Esporte

27.812.0028.2.038 ficha (287) - 3.3.90.30.00- outros materiais de consumo - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

1. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório e de acordo com os itens adjudicados e homologados a qual todos os documentos da licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

São Obrigações da **CONTRATADA**:

a) Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Emal – pmarandu@arandu.sp.gov.br

- b) Entregar o produto de acordo com as condições, especificações e quantidades, prazos e condições pactuadas neste Termo de Referência;
- c) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução da entrega dos produtos.
- d) Garantir a excelência dos produtos.
- e) Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da Nota de Empenho.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no procedimento licitatório, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a Contratante ou a Terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- h) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- i) Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.
- j) Responsabilizar-se pelas despesas de frete e transporte dos itens homologados.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução deste Contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

PARAGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade dos Produtos fornecidos, obrigando-se a refazer o que não atender as especificações exigidas, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes do fornecimento, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

PARAGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO QUARTO

Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos do fornecimento do objeto deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

2. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1 Os produtos serão entregues nas datas e horários estabelecidos na requisição de compras no Lago Municipal "São João", devendo o transporte dos peixes feito pela empresa adjudicatária em barris ou tanques de água com oxigenação, garantindo o bem-estar das espécies até o Lago Municipal em até 03 (três) dias úteis após a requisição.

5.2. As despesas com o transporte dos produtos licitados serão por conta da CONTRATADA.

5.3. Os peixes (tilápia) devem estar pesando aproximadamente 800gr (oitocentos gramas) e os peixes (patinga) aproximadamente 1.300 (Um quilo e trezentas gramas) cada.

5.4. Os peixes que vierem a morrer, serão recolhidos e substituídos por peixes vivos na mesma quantidade de kg, que se fizerem necessários, pela empresa adjudicatária, no prazo máximo de até 1 (um) dia.

5.5. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

3. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

4. CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. Não haverá prorrogação do objeto contratado.

5. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos produtos, conforme Artigo 125 da Lei 14.133/21 e demais atualizações.

6. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo do contrato vigorará por um período de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Emal – pmarandu@arandu.sp.gov.br

10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devido em decorrências do presente Contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- n)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- o)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- p)** dar causa à inexecução total do contrato;
- q)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- r)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- s)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- t)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- u)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- v)** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- w)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- x)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- y)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- z)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- e)** Advertência pela falta do subitem “a” deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens “a” até “m”;
- g)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens “b” a “g” deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Emal – pmarandu@arandu.sp.gov.br

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **“h” a “l”**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f)** natureza e a gravidade da infração cometida;
- g)** as peculiaridades do caso concreto;
- h)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.

11.8. O processamento do PA não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.10. As sanções de que trata essa clausura será garantido o exercício de prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Emal – pmarandu@arandu.sp.gov.br

11.11. Pela inexecução total ou parcial dos contratos nos prazos ajustados, os contratantes poderão, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 14.133/21.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PENAS:

- a)** Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado, cuja execução exceder os prazos pactuados, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- b)** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, que afete as condições ajustadas em favor do servidor, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- c)** O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a
- f)** penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- g)** Rescisão do contrato sem qualquer direito à indenização.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
- b) quando pela reiteração de impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;
- c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilitem a execução do fornecimento contratado.
- c) Nos demais fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, consolidada pela Lei nº 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Emal – pmarandu@arandu.sp.gov.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CLÁUSULA DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a 12.846, de 1º de Agosto de 2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. O responsável pela gestão deste contrato e dos serviços será o Secretário Municipal de Esportes e Cultura, o Sr. Joao Paulo Aparecido Braz.

15.1. O responsável pela fiscalização deste Contrato e dos serviços prestados, o Assessor Municipal da Administração, o Sr. Ricardo Aparecido de Paula Filho.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018.

16.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

16.4 Em atendimento ao disposto na Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o CONTRATANTE, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Emal – pmarandu@arandu.sp.gov.br

16.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES

17.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais atualizações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESOLUÇÃO

18.1 Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 14.133/21, regida e consolidada pelas demais atualizações recorrendo à analogia aos costumes e aos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro de Avaré, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões do presente Contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

E por estarem justos e contratados, assim o presente por si e seus sucessores em 03 vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Arandu, de de 2025

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG.

2. _____

RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

ANEXO 05 – MODELO DE PROPOSTA VENCEDORA

À Prefeitura de Arandu.

Prezados Senhores,

Ref.: DISPENSA FÍSICA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de peixes para soltura no Lago Municipal (Lago São João) para realização de pescaria em celebração à Semana Santa e Dia dos Pais e distribuição gratuita, bem como distribuição gratuita, atendendo as necessidades da secretaria municipal de Esportes e Cultura de acordo com as condições, especificações e exigências da Lei n°. 14.133/2021.

VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Peixe da espécie Tilápia com peso médio de no mínimo 800 gr	3.500	kg	R\$	R\$

1.2 Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.

1.3 Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

1.4 Declaramos que os valores propostos, bem como aqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, são apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transporte ou frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação.

1.5 Declaramos ainda que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão aos termos deste Edital.

Declaramos sob as penas da lei, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

a) O prazo de entrega dos serviços será criteriosamente respeitado, ficando a empresa adjudicatária dos serviços licitados intimada a apresentar formalmente aos cuidados da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura desta Prefeitura, documento dentro do prazo de entrega, que justifique possíveis atrasos ou impossibilidade na entrega dos serviços, sob pena de encaminhamento de Notificação Extrajudicial e abertura de processo administrativo para declaração de idoneidade da empresa;

Data e assinatura

Nome da empresa
Nome do representante legal
Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022

Email – pmarandu@arandu.sp.gov.br

FORMULARIO DE DADOS CADASTRAIS (CREDENCIAMENTO)									
I) Dados da Empresa:									
Razão									
CNPJ/MF				Insc. Estadual:					
Endereço:						Número:			
Bairro				Complemento:					
Cidade				Estado					
Telefone 1:		Telefone 2:				E-mail:			
II) Dados do representante legal participante da sessão de licitação:									
Nome:									
RG				Cargo/função:					
Endereço:						Número:			
Bairro:				Complemento					
Cidade:				Estado		CEP:			
Telefone 1 :		Telefone 2 :				E-mail:			
III) Dados do representante legal que assinará o contrato ou a Ata de Registro de Preços:									
Nome:									
RG				Cargo/função:					
Endereço:						Número:			
Bairro:				Complemento:					
Cidade:				Estado					
Telefone 1:		Telefone 2:				E-mail:			
IV) Endereço e contato para envio do contrato para assinatura:									
Nome/ Setor responsável									
Endereço:						Número:			
Bairro:				Complemento					
Cidade:				Estado		CEP:			
Telefone 1:		Telefone 2:				E-mail:			
V) Dados bancário para pagamento:									
Banco:		Agência:		Tipo de Conta:					
VI) Quadro Societário:									
Nome	CPF:	RG:	Data nascimento	Cargo/função	Endereço completo	Email particular			